



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24. 006/2016 – SEMAD

PROCESSO Nº. : 009945/2016-74

OBJETO: Aquisição futura de mudas e plantas ornamentais de espécies variadas, forrações vegetais e insumos correlatos, com a finalidade de atender, de forma parcelada, as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Educação – SME, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos dispostos por item, sob critérios e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Empresa: _____

Pessoa para contato _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

CNPJ _____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação, cópia do Pregão Presencial acima identificado e respectivos anexos.

Natal, _____ de _____ de 2016

Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível e encaminhar digitalizada via e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.006/2016- SEMAD

A Secretaria de Municipal de Administração - SEMAD, através do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria N.º 113/2015, publicado no Diário Oficial do Município edição de 28/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade pregão, de forma presencial, tipo **menor preço por item**, para execução do objeto abaixo discriminado, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 7.652 de 23 de junho de 2005, que regulamento a modalidade pregão e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua atual redação e ainda a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Decreto municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Aquisição futura de mudas e plantas ornamentais de espécies variadas, forrações vegetais e insumos correlatos, com a finalidade de atender, de forma parcelada, as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Educação – SME, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos dispostos por item, sob critérios e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

2.1 - A abertura da sessão pública da licitação ocorrerá no **dia 20 / 06 / 2016, às 09h30min**, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com endereço à Rua Santo Antônio, 665, 4º andar, sala 405 - Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-520 Fone: 3232-4985, e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A entrega ao Pregoeiro/equipe de apoio, dos documentos de credenciamento, dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação poderá ser antecipada, preferentemente com uns 15 (quinze) minutos antes da hora estabelecida no item 2.1 deste edital, quando logo após, será iniciada a fase de credenciamento das licitantes.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do Anexo VII do Edital.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

a) Documento oficial de identidade;

b) Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- c) Declaração, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo Anexo VIII do edital.
- d) Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo VII.
- 4.3.1 - Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3.2 Caso seja representante de cooperativa, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.
- 4.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.
- 4.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.
- 4.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.7 - Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.

5 – DOS ANEXOS DO EDITAL:

5.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO II – MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL.
- ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 6.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, no endereço discriminado no item 2.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até vinte e quatro horas.
- 6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 7.2 - A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.
- 7.3 - Não poderão participar da presente licitação:
- a) os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- b) os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- d) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública;
- e) Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro;
- f) Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- g) Nenhuma empresa ou instituição vinculada aos CONTRATANTES, será elegível para participar deste processo licitatório.

8 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

8.2 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

8.3 - Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com o decreto n.º 11.005 de 29/04/2016, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

8.4 – Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.

8.5 – O presente Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação. Não podendo ser prorrogado.

8.6 – A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

8.7 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada à vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

8.8 – Homologado o resultado da licitação à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços-ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas observados os requisitos de publicidade e economicidade.

8.9 – A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar.

8.10 – A Ata de Registro de Preços – ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º 11.005 de 29/04/2016.

9 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

9.1 - As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRO:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº

DATA: 00/00/2016 – 00:00 HORAS.

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº

DATA: 00/000/2016 – 00:00 HORAS.

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

9.2 - Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja, uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo VII.

10- DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01**, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 2 (duas) vias, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e sucinta do objeto oferecido, de acordo com Anexo I, deste Edital,
- b) Cotação dos preços unitários item a item e o total global, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
- c) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- e) Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- f) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

10.2 - A proponente licitante, após haver entregue a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

10.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 – Os documentos de habilitação das proponentes deverão estar contidos no **ENVELOPE N.º 02**, relacionados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

11.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: É facultado à licitante deixar de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a” à “d”, se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral expedido por esta Secretaria, conforme dispõe o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da Licitação, de acordo com a legislação vigente.
- b) Registro da empresa ao Ministério de Agricultura com autorização para comercializar o objeto do pretendido Pregão (**apenas para as mudas**)

11.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte; e
 - II – Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Rio Grande do Norte;
- g) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- h) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- i) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

Parágrafo Único: As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “h” poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

11.1.5 - REGULARIDADE AMBIENTAL:

- a) Para as empresas sediadas em Natal, Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, fornecido pela secretaria Especial de Meio Ambiente e urbanismo – SEMURB, para as empresas sediadas em Natal (lei Promulgada nº.120/95)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

11.1.6 – OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em atendimento ao disposto no inciso XXXII, art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão, conforme modelo do Anexo V;

11.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, podendo ser conferidos pelo Pregoeiro ou pela sua equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

11.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006) (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

11.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006) (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

11.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

Parágrafo Único: As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, (alterados pela Lei Complementar nº 139/2011), interessadas em participar desta licitação, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, nos termos da legislação vigente.

12 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

12.1 - No dia, hora e local designados no sub item 2.1 deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições do sub item 3.1, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

Parágrafo Único: Os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração, conforme sugere o modelo do ANEXO VII do Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento.

12.2 - Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro, anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

12.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13 - DO JULGAMENTO:

13.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;

13.2 - Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- I. a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- II. a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “documentos de habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

13.3 - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:

13.3.1 – Serão abertos os envelopes “proposta de preços” de todas as licitantes.

13.3.2 – O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

13.3.3 – O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

13.3.4 – O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço por item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

13.3.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.3.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

13.3.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

13.3.8 - Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

13.3.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

13.3.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.3.11 – Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

13.3.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.3.13 - Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

13.3.14 – Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, em sua atual redação e a Lei Municipal nº 6.025, de 28/12/2009 do Poder Executivo Municipal, observará as seguintes condições a seguir:

- I. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- II. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- III. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- V. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- VI. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Inciso anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- VII. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 13.3.15 - O disposto no sub item 13.3.14 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 13.3.16 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).
- 13.3.17 - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias.
- 13.4 - ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO:**
- 13.4.1 - Efetuados os procedimentos previstos no sub item 13.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "documentos de habilitação" desta licitante.
- 13.4.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 13.4.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora. Caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.
- 13.4.4 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 13.4.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 13.4.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 13.4.7 - Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora do certame.
- 13.5 – Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, a licitante vencedora fica obrigada a adequar sua proposta ao novo preço, apresentando no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor global distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

13.6 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

13.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando a(s) demais licitante(s) desde logo, intimada(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório

14.6 - Os procedimentos para interposição de recurso, deverão ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo da SEMAD, sito a Rua Santo Antonio, 665, Cidade Alta, - CEP: 59065-520, Natal/RN, no horário das 08h00min às 18h00mins de segunda a sexta feira, e as informações pelo fone (84) 3232-4985,

15 - DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 - Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO - SEMAD, para expedição e publicação do ato homologatório.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - Homologado o processo licitatório, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ao) convocada(s) para **assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

16.2 - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá validade de 01 (um) ano, com entrega parcelada, a partir de sua assinatura,

16.3 - Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.4 - No ato da assinatura será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido.

16.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços, do presente certame licitatório, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

16.6 – Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive apresentando as certidões de regularidade para com a seguridade social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e certidão de débitos trabalhistas;

16.6.1 – Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

16.7 - Publicada no Diário Oficial do Município a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.652 de 23 de junho de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

16.8 - O Edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.

16.9 – A empresa detentora da ata de registro de preços objeto desta licitação obriga-se a, no prazo de 05 (cinco) dias, responder ao órgão gerenciador, se atende ou não ao pedido de “carona”, quando ocorrer;

17 – DAS CONTRATAÇÕES:

17.1 - As empresas vencedoras incluídas na Ata de Registro de Preços, quando solicitadas, estarão obrigadas a assinar o contrato, ou instrumento equivalente, que poderá advir, expedidas nos termos do mesmo, nas condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e na própria Ata.

17.2 - A existência de preços registrados não obriga as Secretarias Municipais de Natal, a firmarem as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

17.3 - Para instrução do processo e formalização do contrato, ou instrumento equivalente, as empresas vencedoras deverão encaminhar ao órgão beneficiário, através da USAG. Unidade Setorial de Administração Geral, indicada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, certidões de regularidade para com a Previdência e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas da sede do beneficiário do registro, sob pena da contratação não se concretizar.

17.4 - Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

17.5 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

17.6 - É facultado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

18 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

19 – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

19.2 - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

19.3 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido pela CONTRATANTE;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

19.4 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

19.5 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

19.6 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

19.7 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevisas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.8 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.9 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 21.7 e 21.8, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias após a prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Unidade Setorial de Administração e Finanças da instituição solicitante.

20.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 20.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

20.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

20.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam: INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de débitos trabalhistas.

20.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

20.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

21 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

21.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

21.2 – Havendo a hipótese previsto no subitem anterior, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

21.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

21.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Comissão Permanente de Licitação- SEMAD para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

22 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

22.1 – O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

a) **Provisoriamente:** mediante simples conferência dos materiais, no ato de entrega, por servidor responsável indicado por cada Órgão Solicitante/Contratante, através de assinatura na guia de entrega da Nota Fiscal, para efeito de posterior confrontação das conformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) **Definitivamente:** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação do objeto pelo setor técnico de cada Órgão Solicitante/Contratante, a fim de comprovar se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações definidas neste Termo e na proposta do fornecedor, mediante emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando sua consequente aceitação.

d) A aceitação do objeto dessa licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 17.6, do Edital.

23.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

23.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- I. Advertência;
 - II. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 23.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

23.5 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

24.2 - As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

24.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

24.5 - Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

24.6 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

24.7 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

24.8 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização

24.8 - O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL - SEMAD no endereço a Rua Santo Antonio, 665, Cidade Alta, 4º andar – sala 405 - CEP: 59065-520, Natal/RN e as informações pelos fones 3232-4985, no horário das 08h00min às 16h00mins de segunda a sexta feira.

24.9 - Os pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço pregao.semad@natal.rn.gov.br, ou, através de documento, que deverá ser entregue no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, o qual será protocolado por este setor.

24.10 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

24.11 - Endereço para envio das documentações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede na Rua Santo Antonio 665 - 4º andar sala 401 – Cidade Alta- Natal/RN

Natal (RN), 31 de Maio de 2016.

Pregoeiro(a)/SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Processo n.º 009945/2016-74
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2016.
Critério de Julgamento: Menor Preço.

SEMSUR
PROC. Nº 009945/16

FLS: 21

Mat. Maria Estefânia Assis
Aux. Administrativa
Ass. 08.2.14.8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **aquisição futura de mudas e plantas ornamentais de espécies variadas, forrações vegetais e insumos correlatos**, com a finalidade de atender, de forma parcelada, as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - **SEMSUR** e da Secretaria Municipal de Educação - **SME**, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos dispostos por item, sob critérios e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio do presente instrumento, pretende dar suporte ao cumprimento de suas atribuições institucionais viabilizando o atendimento às demandas operacionais do seu Departamento de Paisagismo e Horto Municipal, abrangendo a manutenção de atividades paisagísticas em canteiros e praças no âmbito do Município de Natal.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 561/2016-GS/SME, vem demonstrar o interesse em participar do certame pretendido mediante a apresentação das especificações dos itens e respectivos quantitativos desejados para atendimento de suas necessidades.

2.3. O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento estimativo e caracterização das especificações técnicas dos itens com quantitativos correspondentes, tendo como referenciais os tipos de materiais e insumos utilizados em licitações anteriores, buscando junto a empresas que atuam no segmento o orçamento dos custos por meio de ampla pesquisa mercadológica com a finalidade de balizar o processo, estabelecendo ainda prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento, condições e exigências para execução contratual.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante **PREGÃO**, pelo critério de "menor preço", nos termos da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e legislação complementar pertinente, no que couber.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO

4.1. O Registro de Preços, efetuado com base neste Termo de Referência para composição do competente certame licitatório, terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no D.O.M. (Diário Oficial do Município).

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS SOLICITANTES/CONTRATANTES

5.1. A **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, que compõe a Administração Pública Municipal Direta, será o **Órgão Gerenciador**, responsável pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes desta licitação, de acordo com os respectivos materiais por elas solicitados.

5.2. **Órgãos Solicitantes/Contratantes**: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - **SEMSUR**; e Secretaria Municipal de Educação - **SME**.

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. Nº 09945/116
FLS: 21
Materia Aux. de Assis
Aux. Administrativa
ASS. Mat. 08.14.6

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1. Os materiais com os respectivos quantitativos estimados e as correspondentes especificações técnicas mínimas deverão estar rigorosamente de acordo com as seguintes descrições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTITATIVOS ESTIMADOS	
			SEMSUR	SME
1.	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS (30.31)			
1.1	ABACAXI ORNAMENTAL (ANANAS SP) - COM 0,30 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	600	286
1.2	ABACAXI ROXO (TRADESCANTIA SPATHACEA) - COM 0,30 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	500	267
1.3	ADUBO ORGÂNICO BOVINO.	M³	500	
1.4	ADUBO TIPO HÚMUS DE MINHOCA (VERMICOMPOSTO), SACO C/25 KG	SC	1.000	
1.5	ALAMANDA AMARELA OU CAROLINA (ALLAMANDA CATHARTICA) - COM 1,20 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	8.000	364
1.6	ALAMANDA ROXA (ALLAMANDA BLANCHETTI) - COM 1,20 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	3.000	364
1.7	ARECA-BAMBU OU PALMEIRA DE JARDIM (DYPsis LUTESCENS) - COM 1,00 M (MÍN.) DE ALTURA.	UN.	200	395
1.8	BARBA DE SERPENTE (LIRIOPE MUSCARI "VARIEGATA") - COM 0,10 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	8.000	402
1.9	BOA NOITE OU VINCA (CATHARANTHUS ROSEUS) - COM 0,30 M (MÍN.) DE ALTURA.	UN.	500	367
1.10	CANARINHO (GALPHIMIA BRASILIENSIS) - COM 0,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	1.200	293
1.11	CHAPÉU DE COURO (ACALYPHA WILKESIANA) - COM 1,00 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	1.000	
1.12	CICA (CYCAS CIRCINALES) - COM 1,20 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	200	650
1.13	CLOROFITO (CLOROPHITUM COMOSUM) - COM 0,10 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	4.000	268
1.14	CLÚSIA (CLUSIA RÓSEA "NANA") - COM 1,00 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	500	386
1.15	COQUEIRO (COCOS NUCIFERA) - ENTRE 1,00 A 2,00 M DE ALTURA.	UN.	100	
1.16	COSTELA DE ADÃO (MONSTERA DELICIOSA) - COM 0,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	100	364
1.17	CRÓTON (CODIAEUM VARIEGATUM) - COM 0,30 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	10.000	
1.18	DIONELA (DIANELLA TAZMANICA) - COM 0,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	4.000	
1.19	DRACENA-TRICOLOR OU DRACENA-DE-MADAGASCAR (DRACAENA MARGINATA TRICOLOR) - COM 1,00 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	6.000	358

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. Nº 009245116
FLS: 23

Mat
Maria Lúcia de S. S.
Aux. Administrativa
ASS

1.20	DRACENA VERMELHA OU DRACENA SANTA RITA (CORDYLINE TERMINALIS) - COM 1,00 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	6.000	269
1.21	EMBALAGEM PLÁSTICA 15 X 15 CM IN NATURA COM 28 MICRA, PARA PLANTIO DE MUDAS, COM COSTURA APENAS NO FUNDO.	UN.	8.000	
1.22	EMBALAGEM PLÁSTICA 15 X 20 CM IN NATURA COM 28 MICRA, PARA PLANTIO DE MUDAS, COM COSTURA APENAS NO FUNDO, COR ESCURA.	UN.	2.000	
1.23	EMBALAGEM PLÁSTICA 15 X 25 CM IN NATURA COM 28 MICRA, PARA PLANTIO DE MUDAS, COM COSTURA APENAS NO FUNDO, COR ESCURA.	UN.	2.000	
1.24	EMBALAGEM PLÁSTICA 20 X 30 CM IN NATURA COM 28 MICRA, PARA PLANTIO DE MUDAS, COM COSTURA APENAS NO FUNDO, COR ESCURA.	UN.	2.000	
1.25	EMBALAGEM PLÁSTICA 50 X 40 CM IN NATURA COM 28 MICRA, PARA PLANTIO DE MUDAS, COM COSTURA APENAS NO FUNDO, COR ESCURA.	UN.	2.000	
1.26	ESPADINHA OU MINI SANSEVIERIA (SANSEVIERIA TRIFASCIATA 'HAHNII') - ENTRE 0,15 A 0,20 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	500	
1.27	ESPIRRADEIRA (NERIUM OLEANDER) - COM 0,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	500	
1.28	FLAMBOYANZINHO AMARELO OU DE JARDIM (CAESALPINIA PULCHERRIMA) - COM 1,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	300	
1.29	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) EM PLACAS.	M²	40.000	40.952
1.30	GRAMA BATATAIS (PASPALUM NOTATUM CV BAHIA) EM PLACAS.	M²	20.000	38.645
1.31	IPÉZINHO AMARELO (TABEBUIA CHRYSOTRICA) - COM 1,00 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	400	
1.32	IPÉ BRANCO OU IPÉ-DO-SERRADO (TABEBUIA ROSEOALBA) - COM 2,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	200	
1.33	IPÉ ROXO OU IPÉ ROSA (TABEBUIA IMPETIGINOSA) - COM 2,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	200	
1.34	ISCA FORMIGIDA GRANULADA EM FORMA DE PÉLETES À BASE DE SULFLURAMIDA 3G/KG (0,3% M/M), PARA CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS DOS GÊNEROS ATTA (SAÚVAS) E ACROMYRMEX (QUENQUÊNS). CAIXA DE 25 KG CONTENDO 50 PACOTES DE 500G. (COM REGISTO NO MAPA / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA).	CX	100	
1.35	IXORA PINK (IXORA COCCINEA) - COM 0,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	5.000	602
1.36	IXORA CORAL (IXORA COCCINEA) - COM 0,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	5.000	605

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. Nº 0992/2016
FLS: 24
Maria Luiza de Assis
Aux. Administrativa
1.º de 08.214-6
ASS.

1.37	IXORA MINI AMARELA (IXORA COCCINEA COMPACTA) - ENTRE 0,15 E 0,25 M DE ALTURA.	UN.	8.000	
1.38	IXORA MINI VERMELHA (IXORA COCCINEA COMPACTA) - ENTRE 0,15 E 0,25 M DE ALTURA.	UN.	10.000	
1.39	JASMIN LARANJA (MURRAYA PANICULAT) - COM 1,00 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	1.500	
1.40	LANTANA AMARELA (LANTANA CAMARA "NEW GOLD") - COM 0,10 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	5.000	685
1.41	LIMITADOR DE GRAMA COM BORDA FINA, L=12,5CM	M	500	
1.42	MARANTA LENEATA BRANCO (CALLATHEA SPP) - COM 0,30 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	600	
1.43	MINI ALAMANDA (ALLAMANDA SP) - COM 0,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	4.000	
1.44	MOREIA (DIETES BICOLOR) - COM 0,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	1.000	
1.45	NEEM (AZADIRACHTA INDICA) - COM 1,80 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	100	
1.46	PALMEIRA CICA OU PALMEIRA-SAGU (CYCA REVOLUTA) - COM 1,20 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	100	653
1.47	PALMEIRA HAVAI OU PALMEIRA-DE-MANILA (VEITCHIA MEIRILLII) - COM 1,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	500	
1.48	PALMEIRA FÊNIX (PHOENIX ROEBELINII) - COM 0,60 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	500	
1.49	PALMEIRA FÊNIX (PHOENIX ROEBELINII) - COM 1,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	200	
1.50	PALMEIRA IMPERIAL (ROYSTONEA OLERACEA) - COM 1,00 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	100	750
1.51	PALMEIRA IMPERIAL (ROYSTONEA OLERACEA) - COM 3,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	100	
1.52	PALMEIRA-LEQUE (PRICHARDIA PACIFICA) - COM 1,00 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	100	
1.53	PANDANUS MIRIM (PANDANUS RACEMOSUS) - COM 0,30 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	700	
1.54	PATA DE VACA (BAUHINIA FORTICATA) - COM 1,80 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	50	
1.55	PAU BRASIL (CESALPINIA ECHINATA LAM) - COM 1,80 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	200	762
1.56	PINGO DE OURO (DURANTA REPENS AUREA) - COM 0,30 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	8.000	
1.57	PLEOMELE OU DRACENA-MALAIA (DRACAENA REFLEXA) - COM 0,50 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	5.000	
1.58	SEIXO ROLADO DIÂMETRO 50 A 100 M, PÊSO ESPECÍFICO 2,25 T/M3 (INCLUSO FRETE)	M³	200	86,64
1.59	TERRA VEGETAL (COM SATURAÇÃO DE BASE ACIMA DE 50%, PROCEDENTES DE ÁREAS PLANAS)	M³	3.000	

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. Nº 9099/2016
FLS: 25

Mat. Maria Tereza de Assis
Aux. Administrativa
ASS. Mat. nº 214-6

1.60	TRAPOERABA ROXA (TRADESCANTIA PALLIDA PURPUREA) - COM 0,10 M (MÍN) DE ALTURA.	UN.	300	
1.61	VASO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL (50 LITROS)	UN.	300	584

6.2. Os quantitativos descritos são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

6.3. Cada Órgão Solicitante poderá efetuar pedido de fornecimento não incluindo todos os materiais supracitados, porém, cada item solicitado corresponderá a uma quantidade mínima por fornecimento, a ser determinada no pedido pela referida Contratante.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

7.1. Os itens relativos ao objeto registrado em Ata deverão ser entregues pela(s) empresa(s) fornecedora(s) em endereços indicados e autorizados por cada Órgão Solicitante/Contratante dentro dos limites do município, de acordo com a correspondente autorização de fornecimento expedida, contendo a descrição dos materiais, os quantitativos e o local de entrega, sendo enviados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho ou requisição de compra, acompanhado da Nota Fiscal.

7.2. Os materiais deverão ser entregues, de forma escalonada, de acordo com a necessidade de cada Órgão Solicitante, mediante agendamento prévio pelos telefones: 3232-8671 (Departamento de Paisagismo da SEMSUR); 3232-4711/4714 (Secretaria Municipal de Educação - SME), com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no horário das 08h30min às 17h00min, em dias úteis de segunda a sexta-feira, observando as especificações e critérios técnicos exigidos neste Termo, sob a fiscalização do Contratante, sem ônus para o Município.

7.3. As plantas ornamentais deverão ser entregues acondicionadas adequadamente em sacos de polipropileno, conforme a altura de cada vegetal, considerando os tamanhos mínimos (MÍN) exigidos.

7.4. A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações com as características apresentadas no ato de entrega dos itens estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e, em caso de irregularidade não sanada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e aplicará as penalidades contratuais cabíveis.

7.5. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos, considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e no instrumento contratual.

7.6. Em caso de devolução de quaisquer itens, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

a) **Provisoriamente:** mediante simples conferência dos materiais, no ato de entrega, por servidor responsável indicado por cada Órgão Solicitante/Contratante, através de assinatura na guia de entrega da Nota Fiscal, para efeito de posterior confrontação das conformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) **Definitivamente:** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação do objeto pelo setor técnico de cada Órgão Solicitante/Contratante, a fim de comprovar se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações definidas neste Termo e na proposta do fornecedor, mediante emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando sua consequente aceitação.

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. N.º 00994/116
FLS: 26
Márcia Luíza de Assi
Aux. Administrativa
ASS. Nat. 00994/116

8.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3. Não serão aceitos itens com prazo de validade em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento de cada Órgão Solicitante/Contratante.

8.1.5. As despesas decorrentes da retirada de material rejeitado por cada Órgão Solicitante/Contratante e da entrega do material substituído no mesmo local correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe abaixo da estimativa apresentada neste Termo de Referência, cujos valores foram estimados com base em pesquisa mercadológica anexada aos autos do processo.

9.2. A Proposta deverá consignar as descrições dos produtos ofertados, indicando, conforme o caso, marca, modelo e prazo de garantia/validade, bem como os valores unitários para composição da proposta por grupo de itens de mesma natureza;

9.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida pelo competente Edital;

9.5. As especificações dos itens licitados, para efeito de cotação dos preços e formulação das propostas, serão aquelas constantes deste Termo de Referência.

9.6. O modelo de proposta de preço segue anexado (Anexo II) a este Termo, para que os licitantes proponentes possam preencher os valores unitários e totais de cada item ofertado.

10. DA APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da forma instruída no competente Edital, podendo ser considerado válido as seguintes possibilidades:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão. O Pregoeiro(a), de forma presencial, convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro(a), de forma presencial, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na condição prevista neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. Nº 08895/2015/6
FLS: 27
Mat. _____
Ass. Adm. de Apoio
Aux. Administrativa
Mat. Uca 14-B

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste subitem, o Pregoeiro(a) fará um sorteio presencial, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, será mantida a ordem classificatória original do certame.

11. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

11.1. A presente licitação é dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

- atenderem às condições estabelecidas no competente Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- não estejam suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal do Natal.

11.2. Poderão participar desta modalidade licitatória os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, considerados aptos pelo Pregoeiro(a) e que atendam a todas as exigências legais e as constantes deste TERMO e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação exigida no item seguinte.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitar-se a presente licitação a interessada deverá apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual, comprovando que o ramo de atividade da empresa deva ser compatível com o objeto licitado;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Parágrafo Único: A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no ato de entrega da documentação de habilitação.

12.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentação de um ou mais Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) O Atestado deverá conter obrigatoriamente o nome da empresa com o respectivo CNPJ;

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. Nº 2009/45113
FLS: 28
Márcia Lúcia de Assis
Aux. Administrativa
Mat. 06/14-8

a.2) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento que deu origem ao atestado e na ausência deste, cópia de Nota Fiscal autenticada salvo se for eletrônica que será consultado a sua autenticidade no site da emissora;

a.3) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

b) Registro da Empresa no Ministério de Agricultura com autorização para comercializar o objeto do pretendido Pregão. (apenas para as mudas).

c) Declaração subscrita pelo representante legal da Proponente em papel timbrado, nos moldes descritos no modelo anexo III deste Termo, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

c.1) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

c.2) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Natal;

c.3) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

d) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, nos moldes descritos no modelo anexo IV deste Termo, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do competente Edital e seus anexos, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos moldes descritos no modelo anexo V deste Termo.

Parágrafo Único: As declarações mencionadas nas alíneas "c", "d", "e" anteriores, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

12.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente, como segue:

b.1) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b.2) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. Nº 009945116
FLS: 29
Maria Lúcia de Assis
Aux. Administrativa
08.214-6

- b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- e) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e.1) A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123).
- g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123).

12.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1(um). O cálculo dos índices deverá ser apresentado em separado, devidamente assinado por contador da empresa ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- I. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante
- II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. N.º 00994/16
FLS: 30

Maria Lúcia de Assis
Aux. Administrativa
Nat/US/14-6

- por fotocópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo do pregoeiro, fica dispensada a inclusão da documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- III. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de janeiro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço de Abertura e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- V. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.2. Quanto aos documentos de habilitação, os interessados deverão obedecer às seguintes exigências complementares:

- a) Toda a documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.
- b) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR

PROC. Nº 0074/114

FLS: 32

Márcia Luiza de Assis
Aux. Administrativo
Mat. 06.214-8

ASS. [assinatura]

- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- k) Todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis à espécie e legislação em vigor atinente à matéria, além de acompanhar instruções de uso, quando for o caso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem atribuições da CONTRATANTE

- a) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, determinando prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e previstas em contrato;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado por cada Órgão Solicitante/Contratante, do que se dará ciência à Contratada;
- d) Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no item 18 deste Termo e efetuar todos os descontos legais cabíveis.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Do Objeto

16.1.1. O objeto licitado será contratado nos termos e condições do competente Edital e da proposta escrita da licitante adjudicatária, independentemente de transcrição.

16.2. Da Vigência

16.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

16.2.2. Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e constando saldo na mesma.

16.3. Do Preço e do Reajuste

16.3.1. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária, sendo fixo e irrevogável.

16.4. Do Recebimento

16.4.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

16.4.2. O recebimento do objeto licitado somente será efetivado por servidor responsável nomeado por cada Órgão Solicitante, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROC. N.º 0099/2016

FLS: 39

Mat. _____

Maria Edilene de Assis
Aux. Administrativa

18.4. A Nota Fiscal não será quitada antes da entrega e conferência dos materiais a ser fornecidos. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de execução de qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

18.5. O Órgão Solicitante/Contratante, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

18.6. O pagamento realizado pelo Órgão Solicitante/Contratante não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar quanto aos materiais e equipamentos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

18.7. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo Órgão Solicitante/Contratante de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo.

18.8. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no item 18.1. A existência de irregularidades sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por servidor responsável nomeado por cada Órgão Solicitante, conforme dito anteriormente no subitem 16.4.2 deste Termo, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

19.2.1. Encaminhar à Assessoria Jurídica da Contratante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

19.2.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

19.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

19.2.4. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

19.2.5. Solicitar da Contratada o CFO - Certificado Fitossanitário de Origem emitido pelo Ministério de Agricultura dos produtos entregues e ainda o PTV - Permissão de Trânsito de Vegetais emitido por órgão técnico responsável pela inspeção e fiscalização agropecuária estadual. (apenas para as mudas)

19.2.6. Encaminhar a nota fiscal, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais, no qual se atesta a aceitação do objeto atendidas a todas as exigências estabelecidas neste Termo e o cumprimento de todas as demais obrigações previstas no competente Edital, à Unidade Financeira da Contratante para fins de pagamento.

20. DAS PENALIDADES

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR

PROC. Nº 0099245116

FLS: 35

Maria Fátima de A. S.
Aux. Administrativa
ASS: Mgt. 05.11.11

20.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I- Advertência;
- II- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o total da Nota de Empenho por dia de atraso na entrega, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho por atraso injustificado ou em desacordo com as especificações do objeto;
- IV- Impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, sendo declarada inidônea enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- V- Rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

20.2. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos itens IV e V do subitem anterior cumulativamente com a multa cabível.

20.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

20.4. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aquisição do objeto deverá ser realizada em rigorosa observância às especificações e exigências deste Termo de Referência e seus Anexos e as normas técnicas vigentes aplicáveis.

21.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação dos materiais, será sempre consultada a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo;

21.3. Deverão ser substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

21.4. Qualquer material será substituído, caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação, ficando a Contratante isenta de despesas.

21.5. Nos casos de recusa dos produtos que não atendam às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pela fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

21.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, nem por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de referência.

Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SEMSUR
PROC. Nº 00945/15
FLS: 36
Marta Lúcia de Assis
Aux. Administrativa
ASGat. 08.214-6

21.8. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

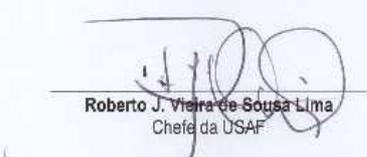
21.9. Os valores totais resultantes do somatório dos preços unitários pelos quantitativos estimados correspondem ao **limite máximo admissível** que a Administração Pública se propõe a acatar para aquisição dos itens, conforme descritos no Anexo I deste Termo de Referência, relativos a cada Órgão Solicitante/Contratante interessado.

21.10. A formação orçamentária apresentada no Anexo I para composição dos preços básicos foi obtida tomando-se como base os valores referenciais coletados em pesquisa mercadológica efetivada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, e juntada aos autos.

21.11. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I - Planilha Estimativa de Quantitativos e Formação de Preços Básicos
- Anexo II - Modelo da Proposta de Preços
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação
- Anexo IV - Modelo de Declaração para Cumprimento do Inc. V, Art. 27, Lei 8.666/93
- Anexo V - Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2016.


Roberto J. Vieira de Sousa Lima
Chefe da USAF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO II

Minuta da Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº _____ – SEMAD -SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2016
VALIDADE: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. _____ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____, considerando o julgamento da licitação de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2016, publicada no DOM do dia _____, bem como, a classificação das propostas publicada no DOM de ____/____/2016, e a respectiva **homologação** conforme fls. _____, do processo _____/_____, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas por, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº. 7.652 de 23 de junho de 2005, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº. 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO:

1.1 – Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de equipamentos de combate à incêndios, a serem executados em diversos ambientes dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal do Natal, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 - Integra a presente ARP, os ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL e suas Unidades descentralizadas, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, constantes do Termo de Referência.

- SEMSUR e SME

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar as vencedoras via fax, ou email, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) /prestação do(s) serviço(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – As aquisições ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 - Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- I. Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- III. Prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação Pregão PRESENCIAL – SRP nº /2016- a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
- IV. Prestar/Fornecer o(s) serviços/material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP; responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;
- V. Prestar/Fornecer o(s) serviços/material(ais) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- VI. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD referentes às condições firmadas na presente ARP;
- VII. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- VIII. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- IX. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- X. Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- XI. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou aos órgãos participantes do presente certame licitatório, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;
- XII. na hipótese acima mencionada o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente.
- XIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- XIV. Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- XV. - Elaborar Relatórios ressaltando os serviços realizados na medida em que forem executados, (manutenção, recarga, teste hidrostático, entre outros) em cada extintor de incêndio; a fim de que sejam atestados pela fiscalização do contrato, informando também nestes, possíveis irregularidades, tais como: falta de sinalização, localização fora das normas de segurança, quantitativo insuficiente de unidades extintoras dentre outras encontradas.
- XVI. - Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências dos órgãos participantes e demandantes dos serviços;
- XVII. - Disponibilizar junto aos Contratantes, data para que sejam realizados em sua empresa os testes de eficiência;
- XVIII. - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, teste hidrostático, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para a Contratante;
- XIX. - Fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- XX. - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a contratada com ônus decorrente do fato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- XXI. - Substituir, reparar ou corrigir, em até **10** (dez) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- XXII. - Fornecer termo de validade do pó químico utilizado nos extintores de PQS e Termo Geral de Conformidade de todos.
- XXIII. - Entregar, após a manutenção, os extintores nas suas respectivas localizações, exceto quando outra determinação for informada pelo Gestor do contrato.
- XXIV. - Apresentar, quando da realização do certame, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida por organismo certificador. A cópia desse certificado deverá acompanhar a nota fiscal.
- XXV. - Executar a manutenção dos extintores conforme solicitação do Gestor do futuro Contrato, que controlará a validade dos mesmos, acionando a empresa antes do vencimento.
- XXVI. - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;
- XXVII. - Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela empresa;
- XXVIII. - Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- XXIX. - Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito;
- XXX. - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.
- XXXI. - Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos itens objeto da contratação à USAG ou setor correspondente do órgão que compõe a presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 08 – DA VIGÊNCIA:

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

CNPJ: _____ FONE:FAX _____

END.: _____

Item Quant. ESPECIFICAÇÃO MARCA PREÇO UNIT. (R\$) PREÇO TOTAL R\$

ITEM 10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias após a prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Unidade Setorial de Administração e Finanças da instituição solicitante.

10.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 20.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

10.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam: INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de débitos trabalhistas.

10.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

10.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

ITEM 11 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

11.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

ITEM 12 – DA PUBLICIDADE:

12.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ITEM 13 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 16, do Decreto 11.005, de 29 de Abril de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

14.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

XXXII. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

XXXIII. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

XXXIV. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

XXXV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

XXXVI. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

XXXVII. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação □

XXXVIII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

superveniente, aceito pela a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ITEM 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 19.3, do edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 - o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 23.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e)

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

ITEM 16 – DA DOCUMENTAÇÃO:

16.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº _____ -SEMAD-SRP

- a) Edital do Pregão Presencial - SRP nº _____ /2016-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e anexos;
- b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

ITEM 17 – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semاد@natal.rn.gov.br

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, _____ de _____ 2016.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário Municipal

Pelas empresas:

Nome _____ p/ empresa.

Nome _____ p/ empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br
ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2016- SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE RECARGA,
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A**

_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL _____ - _____, Órgão da Administração Direta, com sede, na _____ - bairro: - CEP; _____ (UF) inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, Brasileiro, Casado, _____, RG _____ CPF _____, com residência à Rua _____, Natal/RN., daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sua representação estabelecida a _____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada por sua Sócio-Gerente Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da lei federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto municipal nº 7.652 de 23 de junho de 2005, que regulamento a modalidade pregão; Decreto municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho de 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de equipamentos de combate à incêndios, a serem executados em diversos ambientes dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal do Natal, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços - Tipo: Menor Preço por ITEM – Ata de Registro de Preços nº _____ /2016– Processo nº _____.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, não podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

f) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

3.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, ato convocatório, a proposta final da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerá por conta dos recursos orçamentários dos órgãos/entidade abaixo relacionados, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Classificação orçamentária:

Fonte:

Elemento De Despesas:

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS:

6.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ _____, correspondente ao(s) item(s) nº(s) _____.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – O prazo de entrega/prestação dos serviços é de até _____ (_____) dias, contados da data de assinatura deste contrato, mediante emissão de ordem de serviço ou empenho.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 – O fornecimento dos produtos/prestação dos serviços descritos na proposta de preços da licitante vencedora será providenciado de acordo com a solicitação do órgão beneficiário, devendo ser entregue na sede da Secretaria solicitante.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – À Contratada compete:

- VIII. Prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação Pregão PRESENCIAL – SRP nº /2016 a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
- IX. Prestar/Fornecer o(s) serviços/material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP; responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;
- X. Prestar/Fornecer o(s) serviços/material(ais) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- XI. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD referentes às condições firmadas na presente ARP;
- XII. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- XIII. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- XIV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- XV. Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- XVI. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou aos órgãos participantes do presente certame licitatório, decorrentes de culpa ou dolo na execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;
- XVII. na hipótese acima mencionada o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente.
- XVIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- XIX. Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- XX. - Elaborar Relatórios ressaltando os serviços realizados na medida em que forem executados, (manutenção, recarga, teste hidrostático, entre outros) em cada extintor de incêndio; a fim de que sejam atestados pela fiscalização do contrato, informando também nestes, possíveis irregularidades, tais como: falta de sinalização, localização fora das normas de segurança, quantitativo insuficiente de unidades extintoras dentre outras encontradas.
- XXI. - Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências dos órgãos participantes e demandantes dos serviços;
- XXII. - Disponibilizar junto aos Contratantes, data para que sejam realizados em sua empresa os testes de eficiência;
- XXIII. - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, teste hidrostático, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para a Contratante;
- XXIV. - Fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- XXV. - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a contratada com ônus decorrente do fato;
- XXVI. - Substituir, reparar ou corrigir, em até **10** (dez) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- XXVII. - Fornecer termo de validade do pó químico utilizado nos extintores de PQS e Termo Geral de Conformidade de todos.
- XXVIII. - Entregar, após a manutenção, os extintores nas suas respectivas localizações, exceto quando outra determinação for informada pelo Gestor do contrato.
- XXIX. - Apresentar, quando da realização do certame, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida por organismo certificador. A cópia desse certificado deverá acompanhar a nota fiscal.
- XXX. - Executar a manutenção dos extintores conforme solicitação do Gestor do futuro Contrato, que controlará a validade dos mesmos, acionando a empresa antes do vencimento.
- XXXI. - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;
- XXXII. - Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela empresa;
- XXXIII. - Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- XXXIV. - Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

- XXXV. - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.
- XXXVI. - Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos itens objeto da contratação à USAG ou setor correspondente do órgão que compõe a presente Ata de Registro de Preços.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- h) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- i) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- j) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- k) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- l) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- m) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- n) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- p) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- q) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- r) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- s) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- t) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Decreto 7.622/2005;
- u) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- v) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- w) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- x) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- y) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

10.2 - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

1. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no sub item 6.5, do Edital;
2. Falir ou dissolver-se; e
3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

10.3 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.4 - Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.5.1 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.5.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.5.3 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.5.4 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.5.2 e 10.5.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela contratante, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

11.2 – O recebimento do objeto do contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de _____, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

12.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 12.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

12.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual, e Municipal.

12.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

12.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1 - A revisão dos preços só poderá ocorrer quando demonstrado o aumento de custos pela Contratada, cabendo à Contratante proceder a revisão dos valores

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o sub item 17.6, do Edital.

14.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no subitem 26.2, do Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

g) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

h) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmº Sr. Secretário Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES:

15.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, RN, de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXX /2016- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr(a) Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX/2016- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I (Termo de Referência), do Edital:

Item	OBJETO	Und	QTD	Valor unit R\$	VALOR TOTAL R\$

Proposta do preço unitário e total dos serviços, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total global estar expressa em algarismos arábicos e por extenso R\$.....

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, nos preços propostos, estão inclusas no valor cotado todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra e, bem como, todos tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, treinamento, lucro e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;

Prazo de entrega: () dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2016- SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Presencial Nº /2016, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX/2016- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Pregão Presencial Nº XXXX/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____ (razão social na
empresa), CNPJ Nº: _____ com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº /2016, DECLARA
expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame
licitatório.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____ (razão social da empresa), situada à Rua _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Senhor ____ (nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todo o demais assunto pertinente à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº /2016.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa... Inscrita no CNPJ nº..., sediada (endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)..., portador (a) da Carteira de Identidade nº... E do CPF... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de 2016.

(nome e número da identidade do declarante)